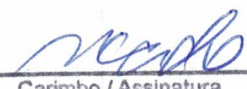




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1864</u>	HORA: <u>10:10</u>
DATA: <u>17 DEZ. 2024</u>	
	
Carimbo / Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº. 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fixa o subsídio da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Secretários e demais cargos legalmente equiparados, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa, nos termos do artigo 29, inciso V da Constituição Federal, de igual forma no artigo 52, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, os subsídios, de natureza remuneratória e caráter mensal, dos agentes políticos a seguir identificados, ficam definidos nos termos desta Lei:

I – O subsídio da Prefeita Municipal corresponderá a R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais);

II – O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

III – O subsídio dos Secretários Municipais e demais cargos legalmente equiparados, Chefe de Gabinete, Controlador Geral, Dirigentes de Autarquias, Fundações e Agências municipais, Procurador-Geral do Município, corresponderá a R\$ 11.355,30 (onze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

§ 1º Os subsídios dos agentes políticos indicados nos incisos do *caput* deste artigo serão reajustados anualmente, mediante Lei, ocorrendo na mesma data-base e índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores.

§ 2º O recebimento de subsídio segue as regras estabelecidas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, permitida a percepção, pelos agentes políticos, de verbas de caráter indenizatórias.

Art. 2º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário ou cargo legalmente equiparado, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 2.063, de 06 de setembro de 2012, e a Lei Nº 2.269, de 30 de dezembro de 2015.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 12 de Dezembro de 2024.



**Antônio Valdônio Rodrigues Loiola
Presidente**



**Colemar da Saborelle
Vice-Presidente**



**Zezinho da Lafiche
1º Secretário**



**Marilis Fernandes
2ª Secretária**



**Rodrigo Ferreira
1º Suplente**



**Jair do Povo
2º Suplente**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO
Vereador VALDÔNIO RODRIGUES
Exmos.(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata do seguinte assunto: Fixa o subsídio da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Secretários e demais cargos legalmente equiparados, e adota outras providências.

De acordo com o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e de iniciativa da Câmara Municipal fixar o subsídio da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Do mesmo modo, à luz da simetria constitucional, a Lei Orgânica do Município de Gurupi também dispõe ser competência da Câmara Municipal fixar o subsídio da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretariado Municipal e equiparados.

Assim, como pode ser observado no corpo do projeto ora apresentado, todas as demais exigências contidas da Lei Orgânica estão devidamente cumpridas.

Por estarem sendo obedecidos os regramentos constitucionais e os dispostos na Lei Orgânica do Município de Gurupi, na certeza do atendimento dos princípios norteadores da Administração, dessa maneira tratando com responsabilidade e transparência a coisa pública.

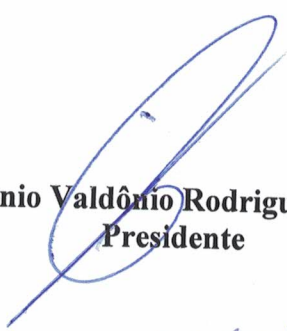
Ademais, convém mencionar este projeto objetiva recompor o poder de compra dos mencionados agentes políticos, visto que os subsídios estão estagnados desde a edição Lei Nº. 2.063, de 06 de setembro de 2012, e da Lei Nº. 2.269, de 30 de dezembro de 2015.

Certos de contarmos com a compreensão dos nobres vereadores, esperamos que Vossas Senhorias apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 12 de Dezembro de 2024.



**Antônio Valdônio Rodrigues Loiola
Presidente**



**Colemar da Saborelle
Vice-Presidente**



**Zezinho da Lafiche
1º Secretário**



**Marilis Fernandes
2ª Secretária**



**Rodrigo Ferreira
1º Suplente**



**Jair do Povo
2º Suplente**

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIOS PARA REFORMA ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao que determina os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”.

O presente projeto lei fixa o subsídio da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Secretários e demais cargos legalmente equiparados, e adota outras providências.

O impacto para o exercício de 2025, já previsto no orçamento é o seguinte:

CARGOS	2025	2026	2027
PREFEITO MUNICIPAL	78.832,80	86.716,08	95.387,69
PRESIDENTE	28.263,60	31.089,96	34.198,96
PRESIDENTE AGRF	28.263,60	31.089,96	34.198,96
PRESIDENTE AMTT	28.263,60	31.089,96	34.198,96
PROCURADOR GERAL	70.263,60	77.289,96	85.018,96
SECRETARIO (A) MUNICIPAL	282.636,00	310.899,60	341.989,56
VICE PREFEITO MUNICIPAL	120.416,40	132.458,04	145.703,84
TOTAL	636.939,60	700.633,56	770.696,93

Essa despesa será custeada com recursos já previstos em cada unidade gestora.

Declaramos, por fim, para atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO, LOA e compatibilidade com o PPA do município.

Gurupi – TO, 11 de dezembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES

Data: 11/12/2024 16:59:08-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário de Planejamento e Finanças